



Situações estásicas e a gestão do *ethos* coletivo em deliberações do STF

Tatiane Silva Figueiredo

Universidade Federal de Goiás (UFG), Brasil

orcid.org/0000-0002-1639-496X

Rubens Damasceno-Morais

Universidade Federal de Goiás (UFG), Brasil

orcid.org/0000-0001-6245-6394

A presente pesquisa se propõe a analisar *situações estásicas* entre ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) que podem vir a macular o *ethos* coletivo (imagem) dos magistrados (Aristóteles, 2005; Amossy, 2010; Maingueneau, 2020). Nesse contexto, investigamos o papel do Presidente do STF em meio às referidas situações conflituosas, e, para tanto, propomos um diálogo com o Modelo Dialogal de Plantin (2008, 2018), considerando os papéis actanciais do Proponente (discurso de proposição), do Oponente (discurso de oposição) e, sobretudo, do Terceiro (discurso de dúvida). Analisando trechos de sessões de julgamento no STF, identificamos que, no *corpus* analisado, o Presidente atuou como um Terceiro *mediador* (Damasceno-Morais, 2022), exercendo, num primeiro momento, uma *mediação não intervencionista*, apenas observando o conflito, e, num segundo momento, uma *mediação intervencionista*, interferindo de modo a refutar um raciocínio que poderia ser prejudicial à imagem dos ministros perante a sociedade. Constatamos, portanto, que o Presidente do STF, a partir do papel actancial de Terceiro, atuou em prol do *ethos* coletivo dos ministros daquela Casa de Justiça.

Palavras-chave: Modelo Dialogal. Mediação intervencionista. *Ethos*. Terceiro mediador.

Situaciones estásicas y gestión del *ethos* colectivo en las deliberaciones del STF

Esta investigación tiene como objetivo analizar situaciones de *estasis* (conflicto) entre ministros del Supremo Tribunal Federal (STF) que pueden dañar el *ethos* (imagen) colectivo de los jueces (Aristóteles, 2005; Amossy, 2010; Maingueneau, 2020). Delante de eso, investigamos el papel del Presidente del STF en medio de estas situaciones conflictivas y, para eso, utilizamos el Modelo de Diálogo de Plantin (2008, 2018), considerando los roles actanciales del Proponente (discurso de proposición), del Oponente (discurso de oposición) y, sobre todo, del Tercero (discurso de duda). Al analizar extractos de sesiones en el STF, identificamos que, en el *corpus* analizado, el Presidente actuó como un Tercero *mediador* (Damasceno-Morais, 2022), ejerciendo, en un primer momento, una *mediación no intervencionista*, simplemente observando el conflicto, y, en un segundo momento, una *mediación intervencionista*, interfiriendo en el conflicto para refutar un discurso perjudicial para la imagen de los ministros en la sociedad. Por lo tanto, observamos que el Presidente del STF actuó a favor del *ethos* colectivo de los ministros de la Corte Suprema.

Palabras clave: Modelo de Diálogo. Mediación intervencionista. *Ethos*. Tercero mediador.

Stasic situations and the management of collective *ethos* in FSC deliberations

This research aims to analyze situations of *stasis* (conflict) among ministers of the Federal Supreme Court (FSC) that may undermine the collective *ethos* (image) of the judges (Aristóteles, 2005; Amossy, 2010; Maingueneau, 2020). In face of that, we investigated the role of the President of FSC in the referred conflicts, and, to that purpose, we used the Dialogic Model of Plantin (2008, 2018), considering the actantial roles of the Proponent (proposition speech), the Opponent (opposition speech) and, above all, the Third Party (speech of doubt). Analyzing excerpts from trial sessions in FSC, we identified that, in the analyzed *corpus*, the President acted as a Third *mediator* (Damasceno-Morais, 2022), exercising, at first, a *non-interventionist mediation*, just observing the conflict, and, in a second moment, an *interventionist mediation*, interfering in the conflict to refute a speech that is harmful to the image of ministers in society. Therefore, we conclude that the President of FSC acted in favor of the collective *ethos* of the ministers of Supreme Court.

Keywords: Dialogic Model. Interventionist mediation. *Ethos*. Third mediator.

Introdução

Esta pesquisa apresenta como contexto de análise o ambiente de julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF), órgão máximo de jurisdição no âmbito do Poder Judiciário Brasileiro, responsável por conferir a última palavra em matéria jurídica. Neste artigo, olharemos pormenorizadamente para a mecânica deliberativa do STF, qual seja, os passos do protocolo de julgamentos daquele colegiado, entre eminentes magistrados de notório saber, durante uma sessão ordinária de deliberação.

Dentre os onze ministros que compõem o órgão, há aquele que ocupa o cargo de Presidente e, dentre as funções que lhe são atribuídas, esse magistrado é responsável por presidir as sessões de julgamento, devendo zelar pelo bom andamento daquelas – o que pode ser bastante desafiador, sobretudo em se tratando de julgamento de grande impacto social, que por vezes levam ao conflito ou “estase”, nos termos de Plantin (2008, 2018), na interação entre os ministros. Tais situações conflituosas são um tanto quanto delicadas, uma vez que podem levar a atitudes que não condizem com a imagem que se espera de magistrados da mais alta Corte de Justiça do país, caso haja bate-boca ou algum outro tipo de fuga ao *script* ligado àquele ritual ou algo que fira aquela mecânica ritualística.

Nesse contexto, a questão da imagem (*ethos*) ganha especial importância no âmbito do Supremo, justamente por essa Casa de Justiça ser a mais importante na estrutura do Judiciário brasileiro. Neste trabalho, prestigiaremos a concepção aristotélica de *ethos*, em que não é o caráter real do orador que realmente importa, mas sim o caráter discursivo construído perante o público (Aristóteles, 2005). Nesse ínterim, daremos um enfoque especial ao *ethos* coletivo, que é especialmente relevante nesta pesquisa devido à preocupação em zelar pela imagem do corpo de magistrados como um todo (Amossy, 2010; Maingueneau, 2020).

Depreende-se, portanto, a relevância da presente pesquisa, em que visamos explorar o ambiente do STF, o maior órgão do Poder Judiciário, que, assim como os tribunais em geral, apresenta um caráter dual: se, de um lado, constitui um ambiente que visa manter controle das “situações estáticas”¹ para promover e propiciar a cordialidade entre os magistrados, por outro, as divergências de pontos de vista acabam inevitavelmente surgindo devido à própria natureza colegiada dos julgamentos, que, por sua essência, opõem pontos de vista tanto entre as partes do processo (autor *versus* réu etc.) quanto entre os próprios magistrados (proponente *versus*

¹ Segundo Damasceno-Morais (2023, p. 31), “*situação estática* [é] quando lançamos um olhar para o contexto conflitual, suas peculiaridades, para além da ação pontual desencadeadora de um conflito (a *estase* em si). A análise de uma *situação estática*, para além do elemento desencadeador do embate, observa situações conflituosas diversas em sua integralidade, sobretudo ao se tentar compreender como o movimento pragmático de reação a uma investida antagonica pode configurar toda uma interação conflituosa”.

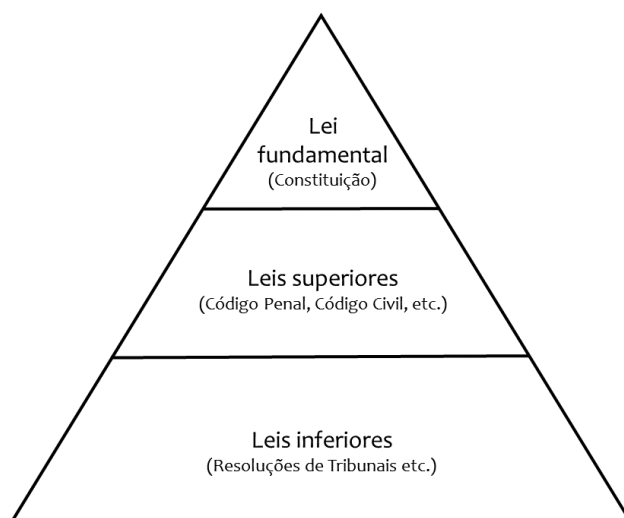
oponente), que precisam gerir o desacordo a cada processo julgado, de forma polida, civilizada e escoreita, ao menos em tese.

Nesse contexto, ganha destaque a figura do Presidente do STF, nosso principal foco de estudo aqui, cuja atuação em *situações estáticas* envolvendo outros ministros descreveremos. O que nos chama a atenção é que suas ações podem vir a impactar na imagem coletiva do Supremo ao longo das deliberações, todas registradas em vídeo e de ampla divulgação. Esta pesquisa pretende, assim, investigar as singularidades de tal figura em meio a um ambiente tão instigante para os estudos da argumentação quanto para uma análise jurídica².

1 Notações sobre o sistema jurídico brasileiro

O ordenamento jurídico brasileiro tem como base a Constituição Federal de 1988 (CF/1988), a “lei fundamental” que confere validade às demais normas do sistema (Kelsen, 1998, p. 136), estruturando-se numa hierarquia: as “leis superiores” são as aprovadas no Congresso, que constitui o Poder Legislativo, estabelecendo regras que influenciam a sociedade como um todo, tais como os códigos civil, penal, etc.; as “leis inferiores”, por sua vez, são regras expedidas por órgãos que não são do Legislativo (como os Tribunais, Conselhos etc.) com a finalidade de regulamentar certas questões específicas (regimentos internos dos próprios órgãos, resoluções sobre questões específicas etc.) não previstas em lei hierarquicamente superior. Em conformidade com a teoria de Kelsen, tal sistema de normas pode ser representado por uma pirâmide:

Figura 1 – Ordenamento jurídico na perspectiva kelseniana

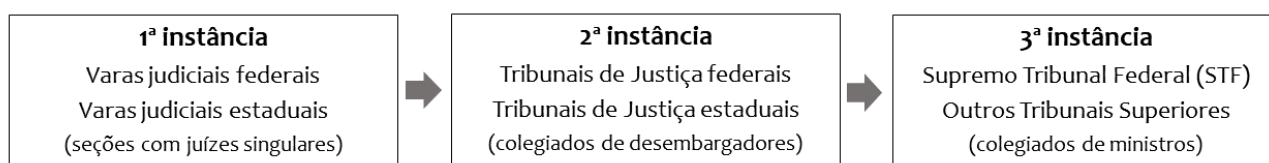


Fonte: elaboração dos autores.

² Neste trabalho não faremos uma análise jurídica daquela mesa de deliberação. O foco será a gestão do desacordo a partir da perspectiva do Modelo Dialogal da Argumentação e questões de *ethos*, como já delimitado.

Teoricamente, o ordenamento jurídico deveria funcionar em perfeita harmonia e coerência, sem que uma norma contradiga a outra e, sobretudo, buscando estar de acordo com o previsto na lei fundamental, que, no caso do ordenamento brasileiro, é a CF/1988. Contudo, manter a coesão jurídica requer que os aplicadores do Direito busquem interpretá-las de maneira coerente com a Constituição e com o ordenamento jurídico como um todo (Varela, 2011). Nesse ínterim, para proporcionar um debate democrático visando à decisão mais sensata possível, o Poder Judiciário apresenta um sistema complexo, formado por diferentes instâncias hierárquicas (Cintra; Dinamarco; Grinover, 2012), de modo que uma decisão judicial passa pelo crivo de diferentes juízes, podendo ser reformulada até se chegar à decisão final:

Figura 2 - Instâncias do Poder Judiciário Brasileiro



Fonte: elaboração dos autores

O Supremo Tribunal Federal (STF) constitui, pois, o órgão de maior poder do Sistema Judiciário Brasileiro, responsável por conferir a palavra final em matéria jurídica, isto é, as decisões judiciais proferidas na instância inferior (juízes singulares) podem ser modificadas nas instâncias superiores (órgãos colegiados³), e, ao chegar no STF, este confere a decisão final, que não pode mais ser modificada. Trata-se, assim, de um órgão que impacta diretamente a sociedade com suas decisões – o que será mais bem ilustrado na seção analítica do trabalho, haja vista que o nosso contexto de pesquisa constitui um julgamento no STF de significativa relevância social.

Obviamente, antes de adentrar na parte analítica, devemos fazer uma imersão mais cuidadosa nos preceitos teóricos que embasam esta pesquisa, a começar pelo Modelo Dialogal da Argumentação e a figura do Terceiro, um desdobramento daquela perspectiva teórica, conforme veremos no tópico que segue.

³ Órgãos judiciários (tribunais de segunda e terceira instâncias) compostos por um grupo de magistrados, em que prevalece a decisão da maioria dos membros, conferindo, assim, um debate mais democrático ao processo em análise.

2 Modelo Dialogal da Argumentação e a figura do Terceiro

Para Plantin (2008), a argumentação surge a partir da interação de pontos de vista contraditórios em torno de uma questão argumentativa. Tal conflito de posicionamentos é denominado *estase* no âmbito do Modelo Dialogal da Argumentação/MDA; no campo médico, uma *estase* indica obstrução de fluidos e, de forma análoga, é utilizado na seara argumentativa para se referir a “um choque de discursos” (Grácio, 2013, p. 122). A partir de uma *questão argumentativa*, isto é, da questão geradora de um conflito de pontos de vista, os indivíduos inseridos na *situação estática* assumem diferentes papéis actanciais: o Proponente, aquele que apresenta uma proposição; o Oponente, aquele que apresenta um discurso de oposição; o Terceiro, aquele que apresenta o discurso da dúvida ou questionamento (Plantin, 2008). Tais papéis actanciais (Proponente, Oponente e Terceiro) não são, contudo, estáticos (embora ‘estáticos’), mas sim dinâmicos, sendo que um mesmo ator (pessoa concreta) pode atuar em diferentes papéis ao longo de uma interação.

O MDA é, desse modo, formado, de um lado, pela relação Proponente-Oponente, que remete à tradicional dialética aristotélica, em que se pressupõe a participação de dois contendores que debatem em torno de uma questão (Wyllie, 2003; Reboul, 2004); e, de outro lado, pela presença do Terceiro, figura demasiadamente complexa e abrangente, podendo influenciar a *situação estática* de diferentes maneiras a depender das circunstâncias de cada conjuntura. Plantin (2008, p. 77) entende o Terceiro como aquele que sustenta a dúvida que permeia o discurso do Proponente e o contradiscurso do Oponente – papel que se aproxima ao do magistrado que julga o conflito entre duas partes, atuando, nesse caso, como Terceiro *árbitro*⁴, devendo tomar uma decisão frente a dois posicionamentos antagônicos. Esta pesquisa, porém, não pretende focar na relação juiz *versus* partes litigantes, mas sim na relação dos próprios magistrados entre eles ao longo das sessões de julgamento, em que se destaca a figura do Presidente do STF, nosso principal objeto de estudo, responsável por conduzir as referidas sessões.

Diante do exposto, pretendemos analisar algumas intervenções do Presidente do STF a partir de um outro tipo de Terceiro, qual seja, o Terceiro *mediador*, aquele que visa “auxiliar as partes envolvidas num conflito a acharem a solução para o impasse em que estão imersas” (Damasceno-Morais, 2022). Trata-se de um Terceiro que não tem, pois, o poder de decidir em prol de uma das partes, uma vez que atua meramente como um facilitador neutro, guiando-as na busca de uma solução para o conflito (Eemeren; Houtlosser, 2005, p. 77). Se, por um lado, não tem o poder de colocar um ponto final na situação conflituosa, por outro, trata-se de uma figura

⁴ No caso de órgãos colegiados como o STF, o grupo de juizes como um todo atua como Terceiro *árbitro*.

demasiadamente importante, dado que pode influenciar o desenrolar da interação de outras formas (Friemann, 2001, p. 11).

Analisaremos, por conseguinte, o papel do Presidente e sua eventual aproximação do Terceiro *mediador*, buscando verificar se, na *situação estática* apresentada do ritual ora discutido, o Presidente traz características afins desse tipo de Terceiro e, se for o caso, buscaremos identificar as peculiaridades com que a mediação é realizada em seara conflituosa, na mecânica ritualística do STF. Não obstante, tentaremos descrever com atenção a relação entre a figura do Presidente e a constituição de um *ethos coletivo*. Desse modo, precisamos dialogar e apresentar peculiaridades acerca do *ethos*, o que faremos no tópico a seguir⁵.

3 Estudos sobre o *ethos*

O conceito de *ethos* tem origem na própria concepção retórica de Aristóteles, segundo o qual a persuasão pelo caráter ocorre quando o discurso é proferido de tal maneira que “deixa a impressão de o orador ser digno de fé, pois acreditamos mais e bem mais depressa em pessoas honestas; é, porém, necessário que esta confiança seja resultado do discurso e não de uma opinião prévia sobre o caráter do orador” (Aristóteles, 2005, p. 96). A confiança que o auditório deposita no orador não vem, pois, de seu caráter real, mas sim da competência retórica apresentada no discurso (Mateus, 2021, p. 199). Tal concepção advém da própria noção de verossimilhança inerente à retórica: para Aristóteles, a filosofia e as ciências exatas atingem “verdades” por meio dos teoremas, que não podem ir além do que externalizam, sem chance para subentendidos ou leituras dúbias, possibilitando compreender e prever; a retórica, por sua vez, “só atinge o verossímil, aquilo que acontece no mais das vezes, mas que poderia acontecer de outra forma” (Reboul, 2004, p. 40).

Destaca-se que a retórica e sua panóplia conceitual, ali inclusa a própria concepção de *ethos*, ficou por um tempo eclipsada na história, sobretudo entre o século XVII até a primeira metade do século XIX, em que prevaleciam concepções racionalistas como a de Descartes, que priorizava apenas o que pudesse ser comprovado como verdade e considerava como falso tudo que gerasse a menor dúvida (Ferreira, 2022, p. 76-77). A retórica, contudo, renovou-se a partir do *Tratado da argumentação* de Perelman e Olbrechts-Tyteca, originalmente publicado em 1958, em que os autores atualizam os estudos de Aristóteles, trazendo à tona concepções retóricas: o conceito de “auditório”⁶, *grosso modo*, remete ao público a quem se destina o discurso do

⁵ Não pretendemos traçar o estado da arte do conceito de *ethos*. Evocaremos tão-somente o necessário para tratarmos da concepção de ‘*ethos coletivo*’, foco da análise que apresentaremos a seguir.

⁶ Neste artigo deixamos de lado a pujança hermenêutica e os (des)encontros conceituais do conceito de ‘auditório’, para não nos distanciarmos do foco da análise que empreenderemos a seguir.

orador e este, por sua vez, deve conhecer o próprio público para aumentar as chances de persuasão (Perelman; Olbrechts-Tyteca, 2005). Percebe-se, sobretudo, a preocupação com a projeção da imagem de si (Amossy, 2010), o que se fortaleceu nos anos seguintes, em que a noção de *ethos* passou a ser explorada em outros campos, como o da enunciação, inicialmente com Ducrot (1984) e, posteriormente, com autores como Maingueneau.

Maingueneau (2008, 2020) entende que o *ethos* está crucialmente ligado ao ato de enunciação; contudo, adverte que o público constrói também representações do *ethos* do enunciador antes mesmo de sua fala, sendo necessário estabelecer uma distinção entre *ethos* discursivo e *ethos* pré-discursivo: este último certamente não está presente em situações em que se desconhece o locutor, mas, quando este é conhecido (sobretudo quando há exposição da mídia, como no meio político), é comum associá-lo a um tipo de *ethos* não-discursivo que cada enunciação pode confirmar ou infirmar (Maingueneau, 2008, p. 15-16). De maneira análoga, Amossy (2020) faz uso do termo “*ethos* prévio” para se referir à imagem que o auditório pode fazer do locutor antes que este tome a palavra. Tal noção complementa, de certa forma, a concepção aristotélica, uma vez que esta deixa de lado aspectos relacionados à reputação e ao *status*, que por vezes podem ter impacto na persuasão (Mateus, 2021, p. 199).

Considerando um ambiente tão peculiar quanto o dos tribunais – mais especificamente, o do Supremo Tribunal Federal, que constitui o nosso contexto de pesquisa –, a questão da imagem (*ethos*) ganha especial relevância, uma vez que, se por um lado a esfera jurídica se configura como espaço que propicia o debate – e, por conseguinte, o conflito argumentativo –, por outro, há mecanismos de gestão de *estase* que visam manter a cordialidade entre ministros enquanto membros do órgão colegiado de maior relevância do Poder Judiciário. Nesse sentido, há a preocupação de zelar pelo “*ethos* coletivo”, isto é, cuidar da imagem do grupo de magistrados como um todo (Amossy, 2010; Damasceno-Morais, 2022).

A preocupação com o *ethos* coletivo faz parte já da organização do ambiente do tribunal: os ministros devem usar togas (vestimenta que impõe austeridade e solenidade⁷), permanecendo sentados atrás de púlpitos com seus respectivos microfones, o que consiste em uma organização de cena – a chamada “cenografia” (Maingueneau, 2020) – que confere o caráter institucional necessário para um ambiente jurídico de tamanha relevância social. Ademais, os ritos e a forma extremamente polida com que os ministros devem tratar uns aos outros contribui fortemente para conferir essa institucionalidade, constituindo mecanismos que procuram manter a ordem e inibem o desvio protocolar, evitando situações conflituosas que possam desgastar a imagem dos magistrados diante da opinião pública. No entanto, por vezes

⁷ A toga, usada por ministros dos tribunais superiores, desembargadores e juizes federais, é uma vestimenta que impõe austeridade e solenidade aos atos do Judiciário. Mais informações em: <https://www10.trf2.jus.br/institucional/magistrados/a-toga/>

os conflitos escapam à vigilância do presidente, o principal responsável pela gestão do *ethos* coletivo, visto que guardião oficial daquela mecânica deliberativa. Nesse sentido, se (e quando) *situações estáticas* fogem do controle previsto no protocolo ritualístico, é o presidente que precisará restabelecer o ritmo e tom esperado das deliberações, quando o cuidado com a polidez e gestão de faces impactam diretamente na preservação da imagem daquela Casa Maior de Justiça.

4 Face, polidez e *ethos*

A noção de face surgiu com o sociólogo Goffman (1967, p. 5), para quem face é uma exibição de si mesmo visando aprovação social, isto é, um valor social positivo que uma pessoa efetivamente reivindica para si durante o contato (interação) com os demais indivíduos. Nesse âmbito, o renomado sociólogo traz, relacionado ao conceito de face, a noção de território, que consiste no espaço (tanto o físico quanto não-físico) do outro que pode sofrer violações por meio de atitudes como assédio (físico, moral ou sexual), ofensas, perguntas invasivas ou qualquer outro tipo de atitude que transgride certas “barreiras” do outro (Goffman, 1967, p. 147).

A partir dos conceitos goffmanianos, Brown e Levinson (1987) desenvolvem seus próprios estudos acerca de polidez, formulando um modelo centralizado em uma percepção reformulada acerca da face, que consiste em dois tipos: a face positiva, que reflete a ânsia por aprovação, e a face negativa, que reflete o não-querer ser impedido de fazer algo (Brown; Levinson, 1987, p. 13). Vemos, assim, que, na abordagem de Brown e Levinson, “as noções de face e território são reinterpretadas em termos de face positiva e face negativa, respectivamente” (Cunha; Tomazi, 2017, p. 181).

Apesar de ainda ser bastante influente, o modelo em questão é criticado por apresentar uma concepção demasiadamente pessimista e negativa acerca das comunidades, uma vez que prega que os indivíduos ameaçam habitualmente as faces dos interactantes por meio dos atos ameaçadores de face, os chamados “Face Threatening Acts” – FTA (Brown; Levinson, 1987, p. 13). Nesse ínterim, Kerbrat-Orecchioni (2006) introduz melhorias em alguns pontos do modelo, reconhecendo que, se de um lado há os FTA que desvalorizam a face, de outro, há os atos destinados a valorizar as faces dos interactantes, a que chama de “Face Flattering Acts” (FFAs).

Diante do exposto, a partir do modelo de Brown e Levinson, complementado por Kerbrat-Orecchioni, vemos que a polidez é usada para se promover uma interação o mais agradável possível, valorizando a face e, conjuntamente, minimizando os potenciais ataques à face do próximo e da sua própria, refletindo na construção de uma imagem discursiva mais perene. É nesse ponto que *ethos* e face se relacionam: a face é o valor social que é protegido ou atacado

no momento da interação (Goffman, 1967); o *ethos*, por sua vez, é a imagem que se constrói de forma mais duradoura, uma espécie de “caráter discursivo”, constituindo uma competência retórica apresentada no discurso para convencer um determinado auditório de que o orador é digno de confiança (Aristóteles, 2005; Perelman; Olbrechts-Tyteca, 2005; Mateus, 2021).

No bojo dessas considerações sobre *ethos*, os conceitos de face e polidez ganham ainda maior relevância no ambiente jurídico, em que há ritos formais que visam fomentar a institucionalidade esperada de uma Suprema Corte, o que inclui o aspecto linguístico. Há inclusive regulamentações específicas nesse sentido⁸, que preveem o uso de pronomes de tratamento como “Vossa excelência”, “Senhor “ etc. ao se dirigir aos juízes do Supremo, incluindo a forma que um magistrado se dirige aos seus pares. Conforme afirma Seara (2017, p. 242), o uso de determinados pronomes pessoais suaviza possíveis FTAs, o que resulta em uma estratégia para manter a polidez e conter o conflito (*estase*). Evidencia-se, assim, a preocupação em minimizar situações que possam ameaçar a face dos ministros a ponto de desconstruir a imagem coletiva (*ethos* coletivo) dos magistrados perante a sociedade. Afinal, a preocupação ali não é apenas com a face de um ou outro ministro em determinada interação, mas sim com a imagem que o *corpo de ministros* constrói perante o seu auditório, que, no caso, é a própria sociedade brasileira, a opinião pública para além do interlocutor direto, membro da mesa de deliberação.

Nesse sentido, reforçamos o nosso objetivo em investigar se há uma relação entre o *ethos* coletivo e a figura do Presidente, mas, antes de passar à análise dos dados, cabe explicar os procedimentos metodológicos adotados na pesquisa, assim como contextualizar melhor o objeto de estudo, o que veremos a seguir.

5 Metodologia

Esta pesquisa é predominantemente descritiva e exploratória, com uma abordagem precipuamente qualitativa, voltando-se para a análise de uma *situação estática* entre ministros do STF. Como embasamento teórico, partimos do Modelo Dialogal da Argumentação/MDA de Plantin para dialogarmos com conceitos-chave como *estase*, questão argumentativa, papéis actanciais (Proponente, Oponente e Terceiro). Por ser um dos focos deste trabalho, discutimos mais pormenorizadamente o papel do Terceiro através de autores como Damasceno-Morais (2022), Eemeren e Houtlosser (2005) e Friemann (2001). Finalmente, mobilizamos noções em torno do *ethos* por meio de autores como Aristóteles (2005), Maingueneau (2008, 2020) e

⁸ O Manual de Atos Oficiais do STF prevê orientações que incluem pronomes de tratamento, conforme se verifica em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redde.virtual.bibliotecas:livro:2005;000755453>

Amossy (2010); e de face e polidez através de Goffman (1967), Brown e Levinson (1987) e Kerbrat-Orecchioni (2006), apenas para ficarmos em alguns estudos clássicos.

Contextualizando um pouco mais o objeto deste estudo, o Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal (RISTF) prevê que o Presidente do STF, eleito entre os próprios ministros⁹, é encarregado de presidir a sessão, abrindo-a e promovendo o seu encerramento, concedendo a palavra aos ministros¹⁰ e colhendo o voto de cada um para, ao final, apurar o resultado do julgamento. Os ministros, com exceção do próprio Presidente¹¹, votam em ordem inversa de antiguidade (art.135, RISTF) e só podem falar na sua vez de proferir o voto e, excepcionalmente, fora de seu turno quando pedirem autorização ao Presidente – o que, na prática, nem sempre é obedecido, conforme veremos na seção analítica.

No que diz respeito à coleta e análise de dados, escolhemos uma sessão de julgamento, disponível no canal oficial do STF no You Tube¹², que nos interessou por se tratar de tema de relevante interesse público, além de conter, obviamente, uma situação de *estase* argumentativa propícia ao diálogo com o MDA. Para delimitar o *corpus*, identificamos e escolhemos trechos de uma situação conflituosa entre os ministros Barroso e Alexandre de Moraes, com participação expressiva do Presidente da sessão, o ministro Toffoli.

Finalmente, analisamos o *corpus* à luz da seguinte questão: “A figura do Presidente do STF influencia a construção do *ethos* coletivo (imagem) do corpo de ministros da Suprema Corte?”. Realizamos, por conseguinte, a transcrição dos trechos mais relevantes da interação selecionada, usando as siglas “MA” para as falas do Ministro Alexandre de Moraes, “MB” para as do Ministro Barroso, e “PT” para as falas do Presidente Toffoli, enumerando as linhas dos trechos transcritos de acordo com a ordem que são analisados neste trabalho (Excerto 1: linhas A, Excerto 2: linhas B, Excerto 3: linhas C), conforme disposto abaixo:

Excertos	Numeração das linhas	Minutagem dos trechos transcritos do vídeo	Link do vídeo usado (canal do STF no You Tube)
Excerto 1	1A a 08A	A partir de 00:34:34	https://www.youtube.com/watch?v=P6MQCoAoRIk
Excerto 2	1B a 09B	A partir de 00:39:35	
Excerto 3	1C a 28C	A partir de 00:40:39	

⁹ O presidente do STF é eleito entre os onze ministros para exercer mandato por dois anos, vedada a reeleição para o período imediato (art.12, RISTF).

¹⁰ Ao conferir seu voto, ou seja, proferir a sua decisão frente à matéria julgada, os ministros proferem um discurso para justificar o seu posicionamento.

¹¹ O Presidente é o último dos ministros a proferir voto em uma sessão de julgamento.

¹² Por se tratar de material disponível em domínio público, esta pesquisa prescindiu de avaliação do Comitê de Ética. E, por esse mesmo motivo, entendemos não haver necessidade de manter a identidade dos ministros no anonimato.

Fizemos uso das convenções de transcrição de Gail Jefferson, devidamente apresentadas por Jung e Loder (2008, p. 168):

(0.5)	pausa em décimos de segundos
(.)	micropausa de menos de dois décimos de segundos
(...)	trecho não transcrito
:	alongamento de som
-	autointerrupção
=	continuidade de fala
FAla	ênfase em som
[]	fala sobreposta de dois locutores falando ao mesmo tempo

Apresentado o percurso metodológico utilizado nesta pesquisa, passemos enfim à descrição e diálogo com os dados e com as perspectivas teóricas já apresentadas.

6 Diálogo com os dados: sessão deliberativa do STF

Neste tópico, contextualizaremos, em um primeiro momento, o *corpus* selecionado (trechos de discussões entre ministros do STF), explicando as peculiaridades do julgamento na sessão em que se deu o conflito a ser analisado e qual o impacto do referido julgamento na sociedade – o que é de extrema importância para uma melhor compreensão da situação conflituosa entre os magistrados. Em seguida, analisaremos os trechos transcritos que compõem o *corpus*, de modo a descrever a *situação estática* na perspectiva do MDA, investigando se é possível relacionar o papel do Presidente do STF com o *ethos* coletivo.

6.1 O julgamento em foco

No dia 16 de outubro de 2019, os ministros do STF realizaram o julgamento acerca da inconstitucionalidade das sanções estabelecidas por resoluções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para a não prestação de contas de partidos políticos. Destaca-se que a constitucionalidade de uma norma consiste em estar de acordo com o ordenamento jurídico, que se fundamenta na Constituição de 1988 (CF/1988), sendo que, quando uma norma é considerada conflitante pelo STF, passa a ser considerada inconstitucional, ou seja, deve ser excluída do ordenamento, “impedindo-se a existência de contradição no sistema” (Araujo; Nunes Jr., 2011, p. 57).

No caso em questão, um partido político (o Partido Social Brasileiro – PSB) entrou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), requerendo, perante o STF, que sejam declaradas inconstitucionais – isto é, excluídas do ordenamento jurídico – as resoluções do TSE que preveem como sanção a suspensão do registro de partido que não prestar contas. Segundo o requerente da ADI, as referidas sanções do TSE são incompatíveis com a lei 9096, que, após a alteração

realizada pelo Congresso Nacional em 2015, passou a proibir sanções que fossem além de multas aos partidos que não prestarem contas. Logo, o requerente alega a inconstitucionalidade por haver conflito entre uma “lei inferior” (resoluções do TSE, que não é um órgão do Poder Legislativo) e uma “lei superior” (lei alterada pelo Congresso, que é o legítimo órgão do Poder Legislativo). Tal alteração promovida pelo Congresso não é, contudo, favorável à opinião pública, uma vez que os partidos políticos – que recebem milhões do erário¹³ – passam a receber uma punição mais leve ao não prestarem contas, o que beneficia os partidos em detrimento da sociedade, incentivando o descaso com o dinheiro público.

Diante do referido contexto, depreende-se que o julgamento em questão apresenta significativa relevância social, colocando os ministros em uma posição delicada: de um lado, votar a favor do pedido de inconstitucionalidade é obedecer à vontade do Congresso, o legítimo órgão do Poder Legislativo, ainda que a alteração da lei seja favorável aos partidos em detrimento da sociedade; de outro lado, votar contra o pedido de inconstitucionalidade é favorecer a sociedade, mas ir de encontro à vontade do legítimo órgão legislador (o Congresso), gerando um conflito entre os Poderes Legislativo e Judiciário.

6.2 Ataque à face e mediação não intervencionista do Terceiro

Conforme anteriormente exposto, o julgamento objeto desta análise consiste nos ministros decidirem entre: votar de forma a manter decisões do Congresso Nacional, que alterou a lei para abrandar as punições de partidos políticos que não prestam contas (o que é prejudicial à sociedade, pois aumenta o descaso com o dinheiro público); ou votar de forma a ir contra o Congresso, favorecendo o interesse social de zelar pelo erário, mas criando uma *situação estática* entre os Poderes Legislativo e Judiciário.

Durante a sessão do julgamento ora apreciado, o Ministro Alexandre de Moraes opta por votar pela inconstitucionalidade das resoluções do TSE, partindo da premissa de que se deve respeitar a vontade do Congresso de abrandar as punições aos partidos que não prestam contas. Contudo, tendo consciência de estar expondo demasiadamente a sua face ao votar dessa maneira – contrariamente ao interesse social com relação ao dinheiro público –, já lança mão de uma estratégia de preservação de face, transferindo ao Congresso a responsabilidade pela alteração da lei, alegando que o STF não pode interferir:

¹³ Cerca de 4,9 bilhões do Fundo Eleitoral foram distribuídos entre os partidos em 2022: <https://www.camara.leg.br/noticias/902447-uniao-e-pt-lideram-recursos-do-fundo-eleitoral-e-receberao-juntos-mais-de-r-12-bilhao/>

Excerto 1:

MA	houve e:: uma alteração (.) talvez não a melhor alteração legislativa (.)	1A
	abrandando algumas sanções anteriormente previstas (.) mas HOuve e:: uma	2A
	legítima opção por parte do legislador constituído por parte do congresso	3A
	nacional (.) concordemos e:: ou não (...) essa legítima opção conTRASta e::	4A
	com as resoluções do tribunal superior eleitoral (.) o tribunal superior	5A
	eleitoral e:: manTEve e:: eu diria as opções anteriores do legislador e:: quando	6A
	o legislador claramente quis atenuar (.) poderia ele ter atenuado? poderia	7A
		8A

Vemos que o Ministro Alexandre reconhece que a alteração da lei pelo Congresso “talvez não [fosse] a melhor alteração legislativa (.) abrandando algumas sanções anteriormente previstas” (linha 1A e 2A), mas defende que se trata de “uma legítima opção por parte do legislador constituído por parte do congresso nacional (.) concordemos e:: ou não” (linhas 3A e 4A). Moraes, assim, vota de forma favorável à decisão do Congresso de abrandar as punições dos partidos que não prestam contas, mas deixa claro que assim decide por respeitar a vontade do Legislador, não por concordar com esta. Transfere, dessa forma, a responsabilidade ao Congresso, o que parece constituir uma estratégia de proteção de face.

Mais adiante em seu voto, Moraes segue esclarecendo que, apesar de votar daquela forma, não concorda com a alteração da lei em favor dos partidos; inclusive, critica o descaso dos partidos em prestar contas. Contudo, tal estratégia de proteção de face acaba, eventualmente, falhando, sobrevindo um ataque à sua face por parte do seu colega, Ministro Barroso, dando início a uma *situação estática*:

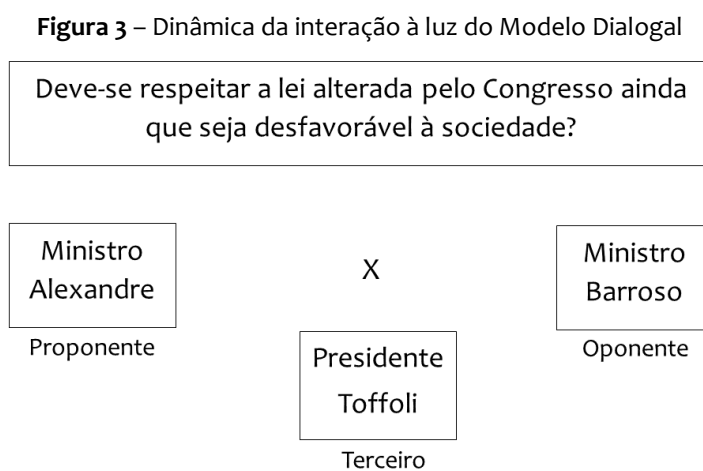
Excerto 2:

MA	presidente (.) aqui fazendo um parênteses (.) LAmentavelmente (.) e:: algo	1B
	lamentável (.) VÁrios partidos e:: políticos que NÃO prestam contas (.) são	2B
	intimados a prestar contas novamente (.) ignoram três vezes (.) QUATro	3B
	vezes (.) e ignoram totalmente né a:: prestação de contas=	4B
		5B
	e vai ficar por isso mesmo?	
MB		6B
	= a prestação de contas fica afastada (.) vai ficar por isso mesmo? vai ficar	
MA	pelo que a lei estabelece (0.5) nós ainda e:: não somos o congresso nacional	7B
	(.) lu-luís roberto (.) não é e não seremos	8B
		9B

Aqui, Moraes segue a sua postura de proteção de face, tentando demonstrar que reprova o descaso dos órgãos partidários com o dever de prestação de contas (linhas 1B a 5B). Contudo, tal comportamento, que deveria proteger a face, acaba surtindo o efeito contrário, dando

munição para que Barroso, de forma indevida¹⁴, interrompa o voto de Moraes para fazer uma pergunta provocativa: “e vai ficar por isso mesmo?” (linha 6B). Tal questionamento mostra a contradição no próprio discurso de Moraes, que se mostra indignado com o descaso dos partidos, mas vota de forma a favorecê-los. Constitui, portanto, um ataque à “face negativa” (Brown; Levinson, 1987) do Ministro Alexandre, em que Barroso invade o “território” (Goffman, 1967) daquele para impeli-lo a responder ao questionamento provocativo que mostra a contradição em seu discurso. O Ministro Alexandre reage prontamente ao ataque de face, reforçando o argumento de que a responsabilidade em legislar é do Congresso e que o Judiciário não deveria interferir (linhas 7B a 9B).

Configura-se, ante o exposto, uma *situação estática* em torno da questão argumentativa: **Deve-se respeitar a lei, ainda que seja desfavorável à sociedade?**, em que temos, de um lado, o Ministro Moraes propondo que sim e, de outro, o Ministro Barroso propondo que não, conforme o esquema abaixo:



Fonte: elaboração dos autores

O papel do Terceiro, por sua vez, é exercido pelo Presidente do STF, que, no caso, é o Ministro Toffoli, responsável por presidir a sessão de julgamento e, dentre as atividades que exerce, colhe o voto de cada ministro – inclusive, é comum que, ao votar, os ministros se dirijam expressamente ao Presidente, conforme podemos verificar no próprio voto do Ministro Alexandre (linha 1B). Depreende-se, dessa forma, que, ao exercer a função de presidir a sessão de julgamento, o Presidente atua como um Terceiro *mediador*, uma vez que não tem o poder de decidir em prol de uma das partes, atuando apenas como um guia, buscando auxiliar na resolução do conflito (Damasceno-Morais, 2022, p. 12; Eemeren; Houtlosser, 2005, p. 77)

¹⁴ Segundo o art. 133 do RISTF, um ministro só pode interromper o outro mediante permissão do Presidente do STF.

Importante observar que, quando se iniciou a situação conflituosa entre Moraes e Barroso, vemos que o Presidente Toffoli opta, num primeiro momento, por não interferir. Permanece, assim, numa espécie de *mediação não intervencionista*, em que apenas observa o conflito, averiguando como a situação se desenrola, vindo a interferir somente se achar necessário.

6.3 Ethos coletivo e mediação intervencionista do Presidente/Terceiro

Após se defender do ataque de face do Ministro Barroso, o Ministro Alexandre tenta prosseguir com o seu voto, insistindo que, apesar de não concordar com a alteração da lei no sentido de favorecer os partidos políticos, acredita que o Judiciário não pode interferir na função de legislar do Congresso. Contudo, o Ministro Barroso o interrompe novamente para fazer um novo ataque à face, o que leva o Presidente Toffoli a reagir de modo imponente:

Excerto 3

MA	não podemos substituir a lei por uma resolução e:: por melhor que seja (.) do tribunal superior eleitoral (.) insisto né (.) como disse (.) isso NÃO me parece (.) e:: que essa-essa alteração do congresso nacional tenha sido a melhor opção (.) mas não é uma opção ilegítima	01C 02C 03C 04C 05C
MB	alexandre (.) essa crença de que dinheiro público é dinheiro de ninguém (.) é que atrasa o país	06C 07C
MA	não (.) essa crença de que o supremo tribunal federal né pode fazer o que bem entender desrespeitando a legislação (.) também atrasa o país	08C 09C 10C
MB	mas a constituição diz expressamente que deve prestar contas (.) não presta e não acontece nada	11C 12C
PT	ninguém aqui nesse tribunal (1.0) ninguém aqui nesse tribunal (0.5) ministro luís roberto barroso (.) acredita nisso (.) então:: vossa excelência- vossa [excelência]	13C 14C 15C
MB	[eu só estou] dando a minha posição (.) eu acho que dinheiro público tem [que ter conta prestada]	16C 17C
PT	[sim (.) mas é o que] TODOS NÓS PENSAMOS (.) vossa excelência respeite os colegas	18C 19C
MB	não estou desrespeitando os colegas (.) estou emitindo minha opinião (.) vossa excelência está sendo deselegante com um colega que é respeitoso com todo mundo (.) eu apenas disse que a constituição impõe o dever de prestação de conta (.) portanto (.) acho que se é um dever então tem que ter uma consequência	20C 21C 22C 23C 24C
MA	é exatamente isso luís roberto (.) só que a diferença nossa de pensamento é (.) vossa excelência acha que além da lei (.) vossa	25C 26C 27C

excelência pode estabelecer livremente a consequência (.) eu 28C
entendo e:: que nós devemos respeitar a lei

Conforme se pode observar no Excerto 3, Barroso realiza um novo ataque à face do Ministro Alexandre, inclusive, dirige-se a este pelo nome (ao invés de “ministro” ou “vossa excelência”), o que é uma forma impolida para o ambiente do STF: “*alexandre (.) essa crença de que dinheiro público é dinheiro de ninguém (.) é que atrasa o país*” (linhas 6C e 7C). Além de se referir ao colega de maneira inadequada, Barroso faz uma alegação partindo da premissa de que votar de forma favorável à alteração da lei (que é como Moraes votou) é corroborar com a “crença de que dinheiro público é dinheiro de ninguém”. Trata-se, portanto, de um ataque à face positiva (Brown; Levinson, 1987) de Moraes, uma vez que vai contra o valor social positivo que se pretende manter numa interação (Goffman, 1967).

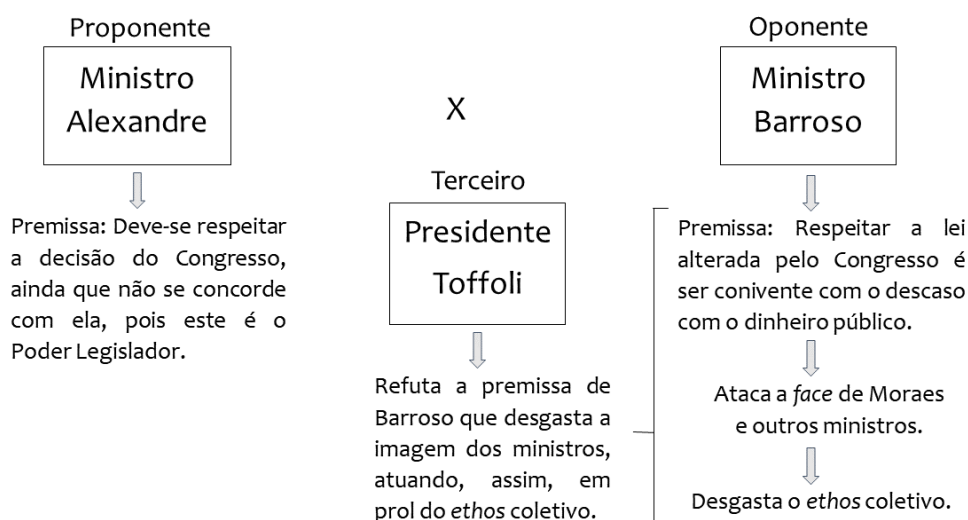
Apesar de receber mais um ataque à face, Moraes se defende de maneira a não intensificar a estase: apenas reforça o argumento de que o STF não pode fazer “*o que bem entender desrespeitando a legislação*” (linhas 8C a 10C). Contudo, mesmo diante da conduta pacífica de Moraes, o Presidente Toffoli intervém de forma imponente: “*ninguém aqui nesse tribunal (0.5) ministro luís roberto barroso (.) acredita nisso [que dinheiro público é dinheiro de ninguém]*” (linhas 13C a 15C). Aqui, Toffoli faz uma forte refutação à premissa de Barroso de que quem vota de forma favorável à alteração da lei (que é como Moraes e outros ministros votaram) corrobora com o descaso para com o dinheiro público. Perguntamo-nos, nesse sentido, por que o Presidente interveio de maneira tão imponente se Moraes havia reagido de forma pacífica ao ataque à sua face?

Ali, parece-nos, a preocupação do Presidente não era com a face de Moraes (que sequer parecia se incomodar tanto) naquela interação com o Barroso, mas sim com a imagem dos ministros como um todo (*ethos coletivo*) perante a sociedade. Afinal, a premissa contida na alegação de Barroso (que ministros que votam daquela maneira corroboram para o descaso com o erário) pode gerar algum dano à imagem dos magistrados perante a opinião pública. A preocupação com o *ethos coletivo* fica ainda mais evidente quando Toffoli diz expressamente “*mas é o que TODOS NÓS PENSAMOS [que dinheiro público deve ter conta prestada]*” (linhas 18C e 19C), destacando que todos os ministros são contrários ao descaso dos partidos com relação à prestação de contas. E, ao ordenar que Barroso “*respeite os colegas*” (linha 19C), Toffoli procura inibir aquele de continuar insistindo em alegações que podem prejudicar a imagem do corpo de ministros e, de fato, consegue o feito: Barroso, apesar de se incomodar com a ordem do Presidente, não mais fomenta o conflito (linhas 20C a 24C) e Moraes consegue continuar o seu

voto sem mais interrupções (linhas 25C a 28C). Dissipa-se, naquele momento, a *situação estática* descrita há pouco.

Vemos, assim, que o Presidente Toffoli exerceu uma espécie de *mediação intervencionista*, conforme ilustrado no esquema abaixo:

Figura 4 – Mediação intervencionista do Presidente do STF



Fonte: Elaboração dos autores

Em suma, o Presidente do STF, através de uma *mediação intervencionista*, refutou uma premissa que poderia, mais do que atacar a face de um ministro, desgastar o *ethos* coletivo dos magistrados perante a sociedade.

Considerações Finais

Esta pesquisa teve como contexto de estudo o Supremo Tribunal Federal (STF), em que nos centramos na figura do Presidente do STF, ministro encarregado de presidir as sessões de julgamento. Buscamos analisar o seu papel em meio a situações de tensão entre os demais magistrados durante as sessões, tendo em mente a seguinte problemática: “A figura do Presidente do STF influencia a construção do *ethos* coletivo (imagem) do corpo de ministros da Suprema Corte?”.

Selecionamos como *corpus* trechos de discussões entre ministros em um julgamento no STF acerca da inconstitucionalidade de uma resolução do TSE (“lei inferior”) e uma lei do Congresso (“lei superior”): a primeira prevê punições mais rigorosas para os partidos que não prestam contas, enquanto a última prevê punições menos rigorosas. Uma vez que os partidos

recebem milhões do dinheiro público, trata-se de uma questão que gera impacto social, pois diminuir a punição dos partidos pode levar a uma maior negligência com relação à prestação de contas. Logo, os ministros se veem diante de uma decisão delicada: de um lado, votar de forma a respeitar o Congresso é obedecer a uma decisão legítima do Poder Legislativo (que é o próprio Congresso), mas que é contrária ao interesse social de zelar pelo dinheiro público; por outro lado, votar de forma a ir contra o Congresso, apesar de ser mais benéfico para o erário, é criar uma situação de tensão entre os Poderes Legislativo e Judiciário.

Tal cenário foi o responsável por suscitar uma *situação estática* entre os Ministros Barroso e Alexandre de Moraes, tendo como base a seguinte questão argumentativa: “Deve-se respeitar a lei, ainda que seja desfavorável à sociedade?”, em que, a partir do Modelo Dialogal de Plantin (2008), o Ministro Alexandre atua como Proponente, defendendo um ponto de vista favorável, e o Ministro Barroso atua como Oponente, apresentando um ponto de vista contrário à questão argumentativa suscitada. Com relação ao Terceiro, identificamos que este papel actancial é exercido pelo Presidente do STF, que, por sua vez, media o conflito, atuando como Terceiro *mediador* (Damasceno-Moraes, 2022). A mediação ocorre, por sua vez, de duas formas:

- a) em um primeiro momento, quando Barroso ataca a face negativa – através de uma pergunta que evidencia a contradição no argumento – de Moraes, o Presidente exerce uma *mediação não intervencionista*, apenas observando o conflito;
- b) em um segundo momento, quando Barroso ataca a face positiva – através de uma alegação que implicitamente relaciona o descaso pelo dinheiro público – de Moraes, o Presidente exerce uma *mediação intervencionista*, interferindo no conflito de modo a refutar a premissa contida na alegação de Barroso.

Observamos, contudo, que a interferência do Presidente não parece se ter dado por este se preocupar com a face de Moraes naquela interação com Barroso, mas sim porque a premissa contida na alegação de Barroso – de que votar a favor do Congresso é corroborar com o descaso com o dinheiro público – desgasta a imagem dos magistrados como um todo (*ethos* coletivo) perante a sociedade. Identificamos, portanto, que o Presidente do STF atuou em prol da preservação da boa imagem ou do *ethos* coletivo dos ministros do Supremo, apesar da *situação estática* que se formou (e se dissipou) ao longo daquele julgamento.

Referências

- AMOSSY, R. **La présentation de soi: Ethos et identité verbale**. Paris: Presses Universitaires de France, 2010.
- AMOSSY, R. **A Argumentação no discurso**. Tradução de Angela M. S. Corrêa et al. São Paulo: Contexto, 2020.
- ARAUJO, L. A. D.; NUNES JUNIOR, V. S. **Curso de Direito Constitucional**. 15.ed. São Paulo: Verbatim, 2011.
- ARISTÓTELES. **Retórica**. Tradução de Manuel Alexandre Júnior, Paulo Farmhouse Alberto e Abel do Nascimento Pena. 2.ed. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda Lisboa, 2005.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. **Constituição Federal**. Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em: 28 mar. 2022.
- BRASIL. Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. **RISTF**. Brasília, nov. 2011. Disponível em: http://www.oas.org/juridico/PDFs/mesicic4_bra_STF_regimento.pdf . Acesso em: 28 mar. 2022.
- BROWN, P.; LEVINSON, S. C. **Politeness: some universals in language use**. 2.ed. Cambridge: Cambridge University Press, 1987.
- CINTRA, A. C. A.; DINAMARCO, C. R.; GRINOVER, A. P. **Teoria geral do processo**. São Paulo: Malheiros, 28.ed., 2012.
- CUNHA, G. X.; TOMAZI, M. M. A cortesia no contexto da violência contra a mulher: o papel da linguagem na (des)construção da face agredida. In: CABRAL, A. L. T.; GUARANHA, M. F.; SEARA, I. R. **Descortesia e cortesia: expressão de culturas**. São Paulo: Cortez, 2017.
- DAMASCENO-MORAIS, R. A pré-estase como preparação do terreno em deliberações jurídicas. In: CABRAL, A. L. T.; RODRIGUES, M. G. S.; PINTO, R. (Org.). **Linguagem e Direito - perspectivas teóricas e práticas**. São Paulo: Contexto, 2016, v. 1, p. 51-66.
- DAMASCENO-MORAIS, R. Quem é esse tal de Terceiro, afinal? . **Revista de Letras**, v.1, n. 41, 15 de julho de 2022. Disponível em: <http://www.periodicos.ufc.br/revletras/article/view/81086> . Acesso em: 27 jul. 2022
- DAMASCENO-MORAIS, R. O modelo dialogal da argumentação e as emoções. **Rétor**, 13, n. 2, p. 25-42, julho-diciembre, 2023.
- DUCROT, O. **Le dire et le dit**. Paris: Minuit, 1984.
- EEMEREN, F. H.; HOUTLOSSER, P. Theoretical Construction and Argumentative Reality: An Analytic Model of Critical Discussion and Conventionalised Types of Argumentative Activity. **Proceedings of the Ontario Society for the Study of Argumentation/OSSA**, n. 9, 2005.
- FERREIRA, F. M. Armas de fogo, carros e liquidificadores: um estudo da argumentação por analogia sobre a facilitação da posse de armas de fogo no Brasil. In: AZEVEDO, I. C. M.; DAMASCENO-MORAIS, R. (org.). **Introdução à análise da argumentação**. Campinas, SP: Pontes Editores, 2022.
- FRIEMANN, R. Reducing Conflict Between Ordinary People by Third Party Interventions. **Proceedings of the Ontario Society for the Study of Argumentation/OSSA**, Archive n. 30, 2001.

- GOFFMAN, E. **Interaction Ritual: Essays in Face to Face Behavior**. New York: Anchor Books, 1967.
- GRÁCIO, R. A. **Vocabulário crítico de argumentação**. Coimbra: Grácio Editor. Instituto de Filosofia da Linguagem FCSH / UNL, maio, 2013.
- KELSEN, H. **Teoria Pura do Direito**. Tradução de João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- KERBRAT-ORECCHIONI, C. **Análise da Conversação: Princípios e métodos**. Tradução de Carlos Piovezani Filho. São Paulo: Parábola, 2006.
- LODER, L. L., JUNG, N. M. (orgs.) **Fala-em-interação social: introdução à análise da conversa etnometodológica**. Campinas: Mercado das Letras, 2008.
- MAINGUENEAU, D. A propósito do *ethos*. In: MOTTA, A. R.; SALGADO, L. (Org.). **Ethos discursivo**. São Paulo: Contexto, 2008, p. 11-29.
- MAINGUENEAU, D. **Variações sobre o ethos**. São Paulo: Parábola, 2020.
- MATEUS, S. O *ethos* retórico híbrido. **Linguagem em (Dis)curso - LemD**, Tubarão, SC, v. 21, n. 2, p. 197-209, maio/ago, 2021.
- PERELMAN, C.; OLBRECHTS-TYTECA, L. **Tratado da Argumentação**. Tradução de Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- PLANTIN, C. **A argumentação: história, teorias, perspectivas**. São Paulo: Parábola, 2008.
- PLANTIN, C. **Dictionary of Argumentation: An Introduction to Argumentation Studies**. Milton Keynes, UK: College Publications, 2018.
- REBOUL, O. **Introdução à Retórica**. Tradução de Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2004.
- SEARA, I. R. Contributo para o estudo da (des)cortesia verbal: estratégias de atenuação e de intensificação nas interações In: CABRAL, A. L. T.; GUARANHA, M. F.; SEARA, I. R. **Descortesia e cortesia: expressão de culturas**. São Paulo: Cortez, 2017.
- VARELA, B. L. Manual de Introdução ao Direito. **Revista Uni-CV** – Universidade de Cabo Verde. Praia: Cabo Verde, 2011. Disponível em:
https://www.academia.edu/1041449/Manual_de_Introdu%C3%A7%C3%A3o_ao_Direito. Acesso em: 02 fev. 2024.
- WYLLIE, G. A Disputa Dialética em Aristóteles. **Metavnoia**, São João del-Rei, n. 5, p. 19-24, jul., 2003.